

# BOLETIM SEDIF

PRESERVE O MEIO AMBIENTE

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 85

06 de Junho de 2013

## Sumário:

- ❖ EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ Julgados Indicados
- ❖ NOTÍCIAS CNJ

## Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento(EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**Lei Estadual nº 6461, de 05 de junho de 2013** - Altera a Lei nº 2.592, de 10 de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON e a Lei nº 5.738, de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON-RJ.

**Lei Estadual nº 6465, de 06 de junho de 2013** - Obriga as Agências Reguladoras de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro a prestar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 horas, na forma que menciona.

*Fonte: site do Planalto*

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIAS STJ

### **Reconhecida fraude contra execução em renúncia à herança por parte do executado**

A Quarta Turma manteve decisão que reconheceu fraude à execução em ato de renúncia à herança por parte do executado. O colegiado, de forma unânime, entendeu que, se o herdeiro prejudicar seus credores, renunciando à herança, o ato será ineficaz perante aqueles com quem litiga.

No caso, o exequente alega que houve fraude à execução, uma vez que o executado, em prejuízo de seus credores, renunciou à herança a que teria direito em razão da morte de seu filho. Para o exequente, a renúncia foi um “método planejado para preservar bens” e que, enquanto o processo tramita, o executado “transfere bens, faz escritura e, enfim, procrastina”.

O juízo de primeiro grau reconheceu que houve fraude à execução e que o ato foi atentatório à dignidade da Justiça, e com base no artigo 601 do Código de Processo Civil arbitrou multa de 10% do valor atualizado da execução.

O executado interpôs agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça de São Paulo, que somente diminuiu o percentual da multa para 1%.

“Hipótese que caracteriza fraude à execução, em razão de que a ação executiva foi ajuizada em primeiro lugar, não podendo o executado, beneficiário da herança, dela abrir mão para prejudicar credores. Multa, contudo, que cabe ser reduzida para 1%”, assinalou o TJSP.

O relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, destacou em seu voto que os bens presentes e futuros do devedor respondem pelo inadimplemento da obrigação, à exceção daqueles impenhoráveis. Como é o patrimônio que garante suas dívidas, caracteriza fraude à execução a disponibilidade de bens pelo demandado, após a citação, que resulte em sua insolvência, frustrando a atuação da Justiça.

“Não se trata de invalidação da renúncia à herança, mas sim da sua ineficácia perante o credor, atingindo apenas as consequências jurídicas exurgidas do ato. Por isso, não há cogitar das alegadas supressão de competência do juízo do inventário, anulação da sentença daquele juízo ou violação à coisa julgada”, afirmou o ministro.

Processo: REsp 1252353

[Leia mais...](#)

### **Primeira Seção define condições para efeito suspensivo dos embargos do devedor em execução fiscal**

À Lei de Execuções Fiscais se aplica o regime excepcional de atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor – previsto no Código de Processo Civil – que exige a prestação de garantia somada à presença de fundamentação jurídica relevante e do risco de dano irreparável. Porém, as normas do CPC que dispensam a garantia para o oferecimento de embargos não se aplicam às execuções fiscais, em vista da especialidade da Lei 6.830/80 nesse ponto.

O entendimento foi definido pela Primeira Seção ao analisar recurso submetido ao rito dos repetitivos, conforme o artigo 543-C do CPC.

Com a decisão, que deve ser seguida pelas demais instâncias, fica consolidado o entendimento de que, para concessão do efeito suspensivo aos embargos de devedor na execução fiscal, precisam estar presentes a garantia do juízo, o risco de dano irreparável e a fundamentação jurídica relevante. A suspensão deve ser decidida pelo juiz.

Dessa forma, a LEF (de 1980), assim como o artigo 53 da Lei 8.212/91, não fazem opção por permitir ou vedar o efeito suspensivo aos embargos do devedor. Por isso, são compatíveis com a norma geral do CPC. Por outro lado, a LEF prevê expressamente a garantia para apresentação dos embargos à execução fiscal, não sendo aplicáveis as normas do CPC que permitem sua dispensa.

“O norte das alterações efetuadas pela Lei 11.382/06 no CPC é atingir maior eficácia material do processo de execução, a efetividade do feito executivo, sua realização social”, afirmou o relator.

Para Campbell, entender de forma diversa, no sentido de que a LEF e a Lei 8.212 admitiam o efeito suspensivo dos embargos antes mesmo de sua positivação no CPC, em 1994, é fazer “tábula rasa da história legislativa”.

Processo: REsp 1272827

[Leia mais...](#)

### **Terceira Turma concede indenização a moradora que teve de deixar sua casa por acidente em gasoduto**

A necessidade de desocupação temporária de uma residência, em razão de acidente ocorrido durante a execução de obras no rodovial Mário Covas, em São Paulo, caracteriza dano moral, independentemente da comprovação do sofrimento enfrentado pelo morador.

A decisão é da Terceira Turma, ao julgar recurso interposto por uma moradora local contra a Petrobras e mais duas empresas que atuaram na obra: a construtora Queiroz Galvão e a concessionária Dersa Desenvolvimento Rodoviário.

O acidente ocorreu quando foram perfuradas as tubulações de gasoduto de propriedade da Petrobras. O vazamento de gás e gasolina ocasionou uma explosão em área próxima, resultando em risco de asfixia para os moradores.

Muitos tiveram de deixar suas casas por três dias, como resultado da nuvem que se formou sobre o local. A Terceira Turma fixou o valor da indenização em R\$ 1.500, diante das condições pessoais da moradora que ingressou com recurso, como sua profissão e o período em que ficou afastada de casa.

A sentença condenou as empresas de forma solidária a pagar 40 salários mínimos por danos morais, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo, embora reconhecesse a responsabilidade objetiva das empresas, considerou que a descrição genérica e imprecisa dos danos impossibilitava a concessão de indenização.

O tribunal local afirmou que o acidente causou grandes aborrecimentos e susto às vítimas, mas que esses deveriam ser comprovados em sua dimensão e intensidade para justificar a indenização, pois não houve no caso ofensa a direitos de personalidade, em que o abalo moral poderia ser presumido.

Para o tribunal paulista, não seria possível determinar indenização com base apenas no sofrimento “geral e estereotipado” expresso em dezenas de processos idênticos.

A Terceira Turma considerou que apenas a necessidade de desocupação do lar já é suficiente para caracterizar o dano moral. De acordo com a relatora, ministra Nancy Andrighi, não é a dor, advinda de um dano injusto, que comprova a existência de prejuízo moral indenizável, mas a sua causa.

“A jurisprudência do STJ conclui pela possibilidade de compensação independentemente da demonstração da dor, traduzindo-se, pois, em consequência intrínseca à própria conduta que injustamente atinja a dignidade do ser humano”, afirmou a ministra.

A conduta excepcional de retirada dos moradores de suas residências, segundo a ministra, foi necessária e eficaz para sua proteção, evitando danos graves. Porém, resultou em dano moral puro, decorrente da angústia da moradora, que se viu obrigada a deixar seu lar às pressas, tomada pela incerteza de que não seria destruído pelo risco de explosão.

“A relação de causalidade, reconhecida pelo acórdão de origem, entre a execução de obras e a perfuração do gasoduto afasta absolutamente a concorrência de ato por parte da recorrente em relação à situação de perigo, impondo a observância da regra expressamente prevista no artigo 1.519 do Código Civil de 1916 (artigo 929 do CC de 2002)”, afirmou a relatora.

O artigo 1.519 diz que “se o dono da coisa, no caso do artigo 160, II, não for culpado do perigo, assistir-lhe-á direito à indenização do prejuízo que sofreu”.

Para fixação do valor da indenização, a Turma levou em consideração a eficácia da ação adotada na prevenção da ocorrência de danos mais graves. A redução do prejuízo, entretanto, não afastou o dano moral reconhecido, mas fundamentou a utilização do critério de proporcionalidade.

Processo: REsp 1268333

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIAS CNJ

### **Judiciário dá salto em tecnologia**

O Poder Judiciário nacional deu grande salto no uso da tecnologia da informação e comunicação (TIC) de 2010 para 2012: a quantidade de tribunais com nível satisfatório ou aprimorado de informática subiu de 14,38% e 7,69%, respectivamente, para 51,65% e 15,38%, no ano passado, ou seja, mais da metade atingiu condições satisfatórias em tecnologia.

De acordo com o levantamento da evolução do nivelamento em tecnologia da informação, feito anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, 67% dos tribunais brasileiros estão bem equipados, incluindo aqueles em situação satisfatória e os aprimorados (classificação que está a um grau da excelência). Já a quantidade de tribunais que estavam em nível médio caiu de 76,92% para 32,97%, de 2010 para 2012.



A atuação do CNJ foi essencial para essa mudança, segundo Lúcio Melre, diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho. Em setembro de 2009, o CNJ aprovou a Resolução n. 90, que estabelece o nivelamento mínimo do Judiciário em tecnologia da informação a ser atingido pelos tribunais. Além disso, a resolução fixou critérios para medir o nível de informatização e também abriu a possibilidade para os tribunais criarem cargos na área de tecnologia. “Isso permitiu melhora significativa, porque antes havia poucos profissionais de tecnologia nos tribunais”, comentou Melre. Devido à falta de especialistas, os tribunais não conseguiam avançar na gestão e informatização.

Além disso, o CNJ criou em 2010, por meio da Portaria 222, o Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, com a participação de todos os tribunais. O comitê auxilia a Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura, propondo critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de TI, estabelecer uma política de segurança da informação e definir modelo de qualidade de *software*.

Ao mesmo tempo, o CNJ instituiu, em 2009, um programa de doação de equipamentos aos tribunais, ajudando-os no esforço de modernização tecnológica. Por meio do programa, o CNJ investiu em torno de R\$ 94 milhões nos últimos anos na compra de microcomputadores, servidores, servidores de armazenamento de dados, *links* de conexão, *no-break*, escâneres, todos doados aos tribunais.

A demanda é aferida pelo CNJ por meio de um questionário que os tribunais respondem anualmente. “O tribunal informa, no questionário, sua situação atual em termos de TI”, explicou Melre. O documento abrange as principais questões da área de

tecnologia, como aplicativos, capacitação, equipamentos, governança, pessoal, segurança da informação, rede de telecomunicações, processo eletrônico.

“O questionário faz que sejamos mais objetivos na definição das necessidades e para identificação de boas práticas”, explicou. O levantamento indicou, para este ano, a necessidade de investimento em escâneres de alta velocidade e aceleradores de conexão de rede.

### **Tribunais estaduais estão em pior situação**

Os tribunais estaduais registraram avanço significativo, de 2010 a 2012, em TIC: subiu de 14,81% para 33,33% o número de tribunais com nível satisfatório, e de 7,41% para 18,52% os que alcançaram a classificação de “aprimorados”. O número de tribunais em nível médio de informatização caiu 77,78% para 48,15%.

Mesmo com essa evolução, os tribunais estaduais apresentam a pior situação de todo o Judiciário: quase a metade deles ainda está no nível médio, o que corresponde a um patamar abaixo do “satisfatório”.

Embora a situação venha melhorando a cada ano em todos os tribunais, outros ramos da Justiça avançaram com maior velocidade: nos tribunais superiores, 80% já alcançaram o grau de aprimorado e nenhum mais está no nível médio. Em 2010, 40% dos tribunais superiores estavam no nível médio de informatização.

Nos tribunais federais, o nível de aprimoramento abrange 60%. Os restantes estão em situação satisfatória, de acordo com o relatório elaborado pelo CNJ. Nenhum órgão da Justiça Federal está mais no nível médio de informatização, que alcançava 60% em 2010. Na Justiça do Trabalho, 66,67% dos tribunais estão no nível satisfatório, mas ainda há 29,17% com nível médio.

Veja aqui a íntegra do levantamento do CNJ.

### **Funcionamento especial dos juizados dos aeroportos começa na próxima segunda-feira**

A partir da próxima segunda-feira (10/6), os Juizados dos Aeroportos localizados nas cidades-sede da Copa das Confederações passam a funcionar em horário diferenciado, alguns deles em regime de 24 horas. A medida, que atinge os juizados dos aeroportos de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Recife/PE, Fortaleza/CE e Salvador/BA, faz parte das ações definidas para a atuação do Poder Judiciário durante a Copa das Confederações.



O horário especial de funcionamento vai até o dia 5 de julho e atinge também os juizados localizados nos aeroportos de Congonhas e Guarulhos, em São Paulo, por onde circula boa parte dos torcedores e turistas internacionais que entram no País. Nesse período, será estabelecida uma rede de comunicação direta entre os juizados e os responsáveis jurídicos das companhias aéreas, a fim de que os problemas apresentados pelos passageiros nesse período sejam resolvidos, preferencialmente por meio da conciliação.

“Nossa intenção é que, nesse período, os atendimentos sejam iniciados e finalizados nos próprios juizados dos aeroportos e que nenhuma situação de conflito fique sem resposta, com soluções que tenham ênfase na composição”, explica a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Mariella Ferraz de Arruda Nogueira, coordenadora de um grupo de trabalho instituído pela Corregedoria para apoiar a criação e o aprimoramento do trabalho dos juizados do torcedor e dos juizados dos aeroportos nas cidades-sede do evento.

As mudanças foram definidas a partir de reuniões realizadas nos últimos meses entre integrantes da Corregedoria Nacional de Justiça, dos tribunais dos estados que vão sediar o evento (TJRJ, TJCE, TJBA, TJMG, TJPE e TJDFT), da Infraero e das companhias aéreas. O objetivo foi uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos juizados no período da Copa das Confederações, estabelecer uma política conciliatória mais abrangente com as companhias aéreas e desenvolver uma cartilha de direitos do consumidor para orientação nas questões relacionadas ao transporte aéreo, com versões em inglês e espanhol.

Para viabilizar o maior número possível de conciliações, as empresas aéreas se comprometeram a manter nos aeroportos prepostos por um período de até duas horas após o último voo da companhia no aeroporto. Em maio, os prepostos passaram por cursos de capacitação em práticas autocompositivas, oferecidos pela Escola Nacional de Conciliação e Mediação (Enam) e pelas escolas de magistratura mantidas pelos tribunais de Justiça dos estados.

Também ficou definido que o atendimento prestado pelos juizados dos aeroportos nesse período será avaliado pelos usuários. A avaliação incluirá a atuação dos prepostos das companhias aéreas e dos funcionários dos juizados. Os resultados serão discutidos posteriormente com os tribunais e com as companhias aéreas, para aprimoramento do trabalho e preparação para a Copa do Mundo de 2014.

Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil também estarão presentes nos juizados dos aeroportos nesse período.

**0005608-58.2006.8.19.0003** – Apelação CívelRel. Des. **Cleber Ghelfenstein** – decisão monocrática de 13/05/2013 – p. 15/05/2013

Ação Civil Pública. Dano Ambiental. Município de Angra dos Reis. Sentença de improcedência em relação aos entes públicos e procedente em relação aos demais réus. Apelo do Ministério Público, autor. Preliminar de inépcia da inicial que se afasta. Os inúmeros procedimentos administrativos e judiciais iniciados pelos entes públicos comprovam que estes não foram omissos, cumprindo com o seu dever de tentar preservar o meio ambiente. Artigo 18 da Lei nº 7.347/85 ensina que somente se condena a parte autora, na ação civil pública, ao pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais quando comprovada a sua má-fé. Ministério Público, autor, que não agiu com má-fé, não havendo que se falar em sua condenação ao pagamento de honorários e despesas processuais. Entendimento do E. STJ e desta C. Corte acerca do tema. Conheço e dou provimento ao recurso na forma do art. 557, §1º-A do CPC, para afastar a sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e periciais, mantendo-se no mais a r. Sentença.

*Fonte: DIJUR-DGJUR***0305888-54.2009.8.19.0001** – Apelação CívelRel. Des. **Jacqueline Lima Montenegro** – j. 05/06/2013 – p. 06/06/2013 – Décima Quinta Câmara Cível

Apelação Cível. Violação de Direito Autoral. Divulgação de obras literárias (poesias) na internet. Registro da obra que produz presunção relativa de titularidade nos termos do artigo 18 da Lei 9610/98. Recorrente/demandado que não se desincumbiu de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora/apelada. Dano moral do autor configurado e *quantum* indenizatório fixado em valor proporcional, asseverando-se a farta divulgação de poema oriundo de plágio na *web*, gerando dúvidas em relação à titularidade da obra, e o caráter punitivo e pedagógico da indenização. Desprovimento do recurso.



*Fonte: Décima Quinta Câmara Cível***0004920-13.2008.8.19.0202** – Apelação CívelRel. Des. **Flávia Romano de Rezende** – j. 04/06/2013 - p. 07/06/2013 – Quinta Câmara Cível

Responsabilidade Civil Objetiva. Acidente de Trânsito. Atropelamento por coletivo. Sentença de improcedência fundamentada em culpa exclusiva da vítima. Irresignação da autora, que almeja a condenação solidária das rés ao pagamento de indenização por danos morais e pensionamento. Controvérsia quanto ao local de onde a vítima teria partido e acerca da possibilidade de o motorista evitar o atropelamento. Conjunto probatório que denota a participação direta do preposto da 1ª ré na ocorrência do evento danoso e afasta a participação da 2ª demandada. Concorrência de causas ante a contribuição da parte autora e 1ª ré para o acidente. Indenização por danos morais fixada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Pensionamento vitalício em meio salário mínimo.

**0028710-71.2009.8.19.0208** – Embargos de Declaração na Apelação CívelRel. Des. **Heleno Ribeiro Pereira Nunes** – j. 04/06/2013 - p. 07/06/2013 – Quinta Câmara Cível

Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Excepcionalidade. Acórdão que partiu de premissa equivocada, a qual tem influência no resultado do julgamento do recurso de apelação. Requerente, ora embargante, que logrou êxito em comprovar que, antes mesmo da sessão de julgamento do referido recurso, submeteu-se à cirurgia de transgenitalização, o que lhe confere o direito ao acolhimento integral do pedido veiculado na inicial. Provimento dos embargos para reformar o acórdão recorrido e negar provimento ao apelo do órgão ministerial, mantendo íntegra a sentença de procedência.

*Fonte: Quinta Câmara Cível*[Voltar ao sumário](#)

 <p>REVISTA JURÍDICA</p> <p>A proteção do consumidor na globalização</p> <p>← Leia mais</p>	<p><b>VOLTAR AO TOPO</b></p> <p>Serviço de Difusão – SEDIF Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208 Telefone: (21) 3133-2742</p>	<p>CAPA COMEMORATIVA “Os carvalhos de Apremont” (1852)</p> <p>Óleo sobre tela de Theodóre Rousseau</p>	
---	--	--	---